CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SUBEMENDA À EMENDA CM 126/94, do Ver. Luiz Tassinari:

*** Substitua-se, pela seguinte, a redação do art. 7º do projeto de lei PM 51/94, do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 1995:

"Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas em tempo hábil a Câmara Municipal, de modo a permitir a sua apreciação concomitante com a proposta orçamentária, dentro do prazo estabelecido."

JUSTIFICAÇÃO

Através da Emenda CM 126/94, o Ver. Luiz Tassinari propôs a eliminação, do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, dos artigos 7º e 11. Pelas razões ali justificadas.

Relendo-se o projeto do Executivo vislumbra-se, no art. 6º, a intenção de oferecer a Câmara, ainda este ano, propostas de alteração da legislação tributária. Aliás, pelo que se sabe, o Executivo, autorizado pela Câmara, esta trabalhando na revisão do Cadastro Imobiliário, através de convênio com estagiários da Escola Alceu Masson. O convênio é com a Escola, que fornece os estagiários.

Com a redação desta subemenda, o art. 7º deixaria de conflitar, em termos de prazo, com a Lei Orgânica. E mantém aberta a oportunidade para o Executivo propor alterações no Código Tributário, contanto que o faça em tempo hábil. Isto é, de modo a permitir o seu exame junto com a proposta da Lei de Orçamento.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1994.

Vereador LUIZ TASSINARI

APROVADA POR UNANIMIDADE
Em sessão de 20.10.1994.

Vereador VALDIR RAIMUNDO RAMOS
Presidente